**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**COPOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

*como Alienante*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[=] de junho de 2021**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” ("**Contrato**"), e na melhor forma de direito:

de um lado, na qualidade de alienante e devedora fiduciante:

**I.** **COPOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Emissora**” ou “**Alienante**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando o titular das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturista**”):

**II.** **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Alienante, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”).

**Considerando que:**

1. na presente data, a Emissora, por meio de determinado “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*” (“**Escritura de Emissão**”), emitiu 80.000.000 (oitenta milhões) de debêntures, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato (“**Debêntures**”);
2. como garantia às obrigações assumidas pela Alienante, no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos instrumentos que constituem as Garantias (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em ceder e alienar fiduciariamente, em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, os Equipamentos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);
3. a Escritura de Emissão também será garantida por **(i)** alienação fiduciária sobre imóveis de titularidade da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**” e “**Alienação Fiduciária de Imóveis**”, respectivamente); **(ii)** cessão fiduciária sobre determinados recebíveis de titularidade da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente); **(iii)** penhor mercantil sobre os estoques da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças*” (“**Contrato de Penhor de Estoque**” e “**Penhor de Estoque**”, respectivamente); e **(iv)** garantia fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão (“**Fiança**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária e o Penhor de Estoque, “**Garantias**” e o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis” e, em conjunto com o presente Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, “**Contratos de Garantia Real**”, respectivamente); e
4. na presente data, foi aprovada, por meio da ata da AGE da Emissora, a assinatura do presente Contrato e a constituição da alienação fiduciária prevista neste instrumento.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
		1. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
	2. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:
2. o Preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos;
3. salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados;
4. referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
5. a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
6. os títulos das Cláusulas, sub-cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;
7. as palavras “incluir”, “inclusive” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; e
8. sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
9. **ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
	1. Entende-se como “Obrigações Garantidas”, a totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(c)** as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e **(d)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável.
	2. Para fins do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”) e do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”) as principais condições e características das Obrigações Garantidas se encontram descritas no Anexo I ao presente Contrato.
10. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS**
	1. Em garantia ao correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Escritura de Emissão, aliena fiduciariamente ao Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos equipamentos descritos e identificados no Anexo II ao presente Contrato (“**Equipamentos Alienados Fiduciariamente**” e, a garantia que recai sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, “**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), criando um ônus de primeiro e único grau sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente. As Partes reconhecem que os Equipamentos Alienados Fiduciariamente são bens infungíveis, na medida que não se confundem a outros bens da Alienante.
	2. As vias originais das notas fiscais e faturas de aquisição dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e/ou outros documentos equivalentes representativos dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, no caso de os mesmos não terem sido adquiridos por meio de notas fiscais e faturas (“**Documentos Comprobatórios**”), deverão ser mantidos na sede da Alienante, e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Equipamentos Alienados Fiduciariamente”. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária de Equipamentos , a Alienante deterá a posse direta dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios relativos aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), não podendo dispor a qualquer título ou alterar o Local de Depósito dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente até que este Contrato tenha sido extinto e enquanto a propriedade fiduciária dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e a posse indireta for detida pelo Debenturista, neste ato representados pelo Agente Fiduciário. A Alienante, neste ato, reconhece e declara que recebem o depósito ora estabelecido a título gratuito, não lhe sendo devida qualquer quantia pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista em razão desta nomeação.

# A Alienante é, neste ato, nomeada fiel depositária, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil) e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios.

# Os Equipamentos Alienados Fiduciariamente encontram-se localizados nos locais descritos no Anexo II (“**Local de Depósito**”), que não poderão ser alterados sem a prévia e expressa autorização do Debenturista. Fica, desde já, certo e ajustado que, caso o Local de Depósito dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente venha ser alterado, conforme aprovado pelo Debenturista, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do Anexo III, para alterar o Anexo II, sendo certo que as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos abaixo.

# **3.3.** Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, neste ato, autoriza a Alienante a usar e tirar proveito dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, observado, contudo, a obrigação de realizar manutenção periódica dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, nos prazos e condições usualmente adotados pela Alienante e por empresas atuantes no ramo de atividade da Alienante e, ainda, que a Alienante não poderá transferir a posse direta dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, exceto por transferências temporárias quando necessário para fins de manutenção ou reparo dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios, mediante notificação ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) dias de antecedência da referida transferência para fins de manutenção ou reparo dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, apenas para fins de ciência.

# **3.4.** Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo eficaz e exequível independentemente de qualquer aditamento ou notificação. Mediante a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, a ser comprovada por meio de termo de quitação, será liberada a Alienação Fiduciária de Equipamentos constituída por meio deste Contrato, devidamente assinado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

**3.5.** Durante a vigência do presente Contrato, a Alienante obriga-se a contratar e manter contratada(s) apólice(s) de seguro para os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, sendo que tal(is) apólice(s) deve(m) ser contratada(s) e mantida(s), às suas expensas e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, por um valor não inferior ao seu efetivo custo de reposição, com seguradora de primeira linha, de renome e idônea, com cobertura contra todos os riscos usuais atinentes aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente conforme ramo de atividade da Alienante e, no mínimo, de acordo com as condições atualmente contratadas pela Alienante, desde que em termos aceitáveis ao Debenturista (“**Seguro**”), obrigando-se a Alienante a iniciar o processo de renovação de referido Seguro até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu vencimento, obtendo o comprovante de renovação e/ou nova apólice até 1 (um) Dia Útil antes de seu vencimento.

**3.5.1.** A Alienante deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de contratação do Seguro, endossar as apólices de Seguro e tomar toda e qualquer providência cabível de modo que a referida seguradora nomeie o Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, como únicos e exclusivos beneficiários das apólices de Seguro, excluindo-se, portanto, qualquer outro Debenturista da Alienante que atualmente conste como beneficiário nas apólices de Seguro, nomeação essa que deverá constar de todas as renovações das apólices de Seguro aqui referidas. Uma vez contratado o Seguro, a Alienante se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro e entregar ao Agente de Garantias, no prazo de até 5 (cinco) dias de tal contratação, comprovante da contratação e quitação dos referidos seguros e/ou das apólices então em vigor.

**3.5.2.** Se a Alienante deixar de entregar as apólices e os comprovantes de pagamento dos prêmios de Seguro ou se a mesma deixar de contratar o Seguro para os Equipamentos Alienados Fiduciariamente ou, ainda, não renovarem as apólices vencidas, poderá fazê-lo o Debenturista, sendo que no caso do Agente Fiduciário, este somente exercerá o aqui disposto caso seja previamente deliberado e autorizado em Assembleia Geral de Debenturista com este especial fim, e se reembolsarem junto à Alienante de todas as importâncias pagas para contratação e/ou para a renovação do Seguro dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, ficando pactuado que, caso a Alienante não efetue os pagamentos nas datas indicadas nos documentos de cobrança, sobre os valores desembolsados pelo Debenturista incidirão os mesmos encargos moratórios constantes dos demais Documentos da Operação, calculados desde a data em que o Debenturista efetuar o desembolso respectivo até a data do pagamento, sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato.

**3.5.3.** Na eventual ocorrência de qualquer sinistro, a Alienante será sempre responsável pelo ressarcimento de quaisquer importâncias não pagas pela sociedade seguradora contratada, representadas por (i) danos ou perdas não abrangidos pela apólice de Seguro; (ii) quaisquer franquias aplicáveis ao ressarcimento em questão; (iii) inadimplemento das cláusulas e condições da apólice de Seguro, especialmente acerca das providências que possam impedir ou inviabilizar a respectiva indenização; (iv) insuficiência da indenização para reposição dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente sinistrados; e (v) importâncias que excedam eventuais limites de cobertura de qualquer espécie, inclusive responsabilidade civil.

**3.6.**  A alienação fiduciária dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente não implica a transferência para o Debenturista e/ou para o Agente Fiduciário de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Alienante com relação aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e deste Contrato.

**3.6.1.** Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (a) manutenção, segurança, uso indevido ou impróprio, conservação, guarda, tributos, indenizações ou despesas decorrentes de danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e oriundos do uso, transporte ou operação dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, ou (b) quaisquer outros impostos, taxas, multas, despesas de licenciamento, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, serão suportados exclusivamente pela Alienante, de maneira que o Debenturista e o Agente Fiduciário fiquem, desde já, desobrigados de efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente.

**3.6.2.** Fica garantido ao Debenturista e ao Agente Fiduciário o direito de regresso em face da Alienante, caso estes efetuem o pagamento de quaisquer das despesas, débitos, tributos ou qualquer outro tipo de custo referidos na Cláusula 3.6.1 acima. Caso o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário venham a pagar qualquer encargo previsto na Cláusula 3.6.1 acima, a Alienante se obriga a reembolsar a respectiva parte dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da comunicação, observadas as mesmas penalidades descritas nos demais documentos da Emissão.

**3.7.** Durante toda a vigência deste Contrato, a Alienante se obriga a manter o somatório do valor das Garantias correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Debêntures.

**4. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**

**4.1.** Em adição ao disposto acima, como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienante obriga-se, às suas expensas, a levar este Contrato a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da sede das Partes (“**RTDs**”), devendo a Alienante, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário, o protocolo de prenotação deste Contrato ou de qualquer aditamento nos RTDs; e (ii) no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) registrados ou averbados, nos competentes RTDs, , prazo esse que poderá ser prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, mediante comprovação pela Alienante ao Agente Fiduciário, até 1 (um) Dia Útil antes do fim do prazo de 15 (quinze) dias acima mencionado, de que agiu diligentemente e de forma comercialmente aceitável para a obtenção dos registros e tomou todas as providências perante os RTDs, incluindo o envio de documentos adicionais, prestação de esclarecimentos solicitados pelos RTDs, bem como o cumprimento de quaisquer exigências formuladas pelos RTDs, sendo certo que a Alienante entregará ao Agente Fiduciário, até a Primeira Data de Integralização, uma cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) registrados ou averbados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. O registro deste Contrato nos RTDs deverá conferir ao Debenturista a propriedade fiduciária dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

**4.2.** Todos e quaisquer custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas na Cláusula 4.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante. Não obstante, caso a Alienante não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1, fica o Debenturista, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Alienante deverá reembolsar prontamente ao Debenturista todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Alienante reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Debenturista para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

**4.3.** A Alienante se obriga, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício da Alienação Fiduciária de Equipamentos em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas acima, fornecendo ao Debenturista comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

**4.4.** A Alienante deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, a conclusão de todas as formalidades descritas nesta Cláusula 4 relativas ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Equipamentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal conclusão.

**5. VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA DOS EQUIPAMENTOS**

**5.1.** Para os fins deste Contrato, os Equipamentos Alienados Fiduciariamente possuem, nesta data, o valor estimado de liquidação forçada constante do Anexo II, conforme avaliação dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, realizada por SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 44.157.543/0001-92, nos moldes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“**ABNT**”) NBR 14653-5:2011, e/ou dos normativos que vierem a substitui-los, às expensas da Alienante (“**Valor da Alienação Fiduciária de Equipamentos**”).

**5.1.1**. As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que o Valor da Alienação Fiduciária de Equipamentos deverá corresponder, a qualquer tempo, a 36,12% (trinta e seis inteiros e doze centésimos por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme estipulado no Anexo I deste Contrato (percentual esse que para os fins do art. 27, § 2º da Lei 9.514 é considerado o valor das Obrigações Garantidas) ("**Parcela Garantida pela Alienação Fiduciária**"). Sendo assim, a parcela das Obrigações Garantidas que sobejar em relação a Parcela Garantida pela Alienação Fiduciária não será extinta com a excussão desta Alienação Fiduciária, continuando a Emissora a satisfazê-las até que as Debêntures sejam integralmente pagas.

**5.1.2.** A Alienação Fiduciária de Equipamentos poderá ser substituída pela Alienante, mediante prévia e expressa autorização do Debenturista, por alienação fiduciária de imóvel e/ou cessão fiduciária de novos direitos creditórios, observado que o somatório do valor do saldo das Garantias deverá corresponder a, a qualquer tempo, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo.

**5.1.3**. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, o valor dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente será considerado o valor mencionado na Cláusula 5.1 acima, sem qualquer atualização monetária.

**5.1.4**. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/2019, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisitar o laudo apresentado dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente a qualquer momento, sem exigência de assembleia de investidores.

**5.2.** Uma nova avaliação dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente poderá ser solicitada, a qualquer tempo e desde que por motivo razoável, inclusive em virtude do disposto na Cláusula 9.1 (v) abaixo, pelo Debenturista, para comprovação do atendimento do Valor da Alienação Fiduciária de Equipamentos, avaliação essa que deverá ser preparada às expensas da Alienante, por empresa de avaliação de ativos de primeira linha, de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos, conforme previamente aprovada pelo Debenturista (“**Empresa de Avaliação Elegível**”), nos moldes da ABNT - NBR 14653-5 e ABNT - NBR 14653-1, e/ou dos normativos que vierem a substituí-los (“**Novo Laudo de Avaliação**”).

**5.3.** O Agente Fiduciário e/ou o Debenturista, poderá, a qualquer tempo, examinar os Equipamentos Alienados Fiduciariamente objeto do presente instrumento, verificando seu estado de conservação, quantidade existente, sujeitando-se a Alienante, às penas da lei, caso não proceda à exibição ou entrega dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente sempre que lhe for solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista.

**6. REFORÇO E LIBERAÇÃO DE GARANTIA**

**6.1.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da data em que a Alienante tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, administrativa ou arbitral de efeito similar sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente; ou (ii) da data em que, em virtude do disposto na Cláusula 9.1, item (v) abaixo e na Cláusula 5.2 acima, a Alienante tomar conhecimento da verificação pelo Agente Fiduciário do descumprimento, em virtude da redução (x) do Valor da Alienação Fiduciária de Equipamentos e/ou (y) o somatório do valor das Garantias seja inferior a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Alienante fica obrigada a: (a) enviar comunicação ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Reforço**”) apresentando novos bens, ativos, direitos e/ou equipamentos a serem dados em garantia, acompanhados (i) das respectivas notas fiscais (para equipamentos novos) ou (ii) dos respectivos laudos de avaliação mais recentes disponíveis, de modo a recompô-la integralmente, sendo certo que nesta hipótese o Agente Fiduciário, mediante instrução do Debenturista, poderá solicitar à Alienante que providencie novos laudos de avaliação do valor estimado de liquidação forçada dos equipamentos apresentados para reforço de garantia, que deverão ser entregues pela Alienante ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias de tal solicitação. Referidos laudos deverão ser preparados por Empresa de Avaliação Elegível, nos moldes do Novo Laudo de Avaliação ("**Reforço da Garantia**").

**6.2.** No prazo de até 8 (oito) dias contados do recebimento da Comunicação de Reforço, o Agente Fiduciário deverá: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre a aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo), e (ii) notificar o Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, para que este decida sobre aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que após a apuração pelo Agente Fiduciário da decisão do Debenturista, em Assembleia Geral de Debenturista, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá notificar a Alienante sobre a aceitação ou não dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

**6.2.1.** Caso o Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, não aprove os novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, a Alienante poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, apresentar outros novos bens, ativos e/ou direitos para aprovação pelo Debenturista, reunido em Assembleia Geral de Debenturista, sendo certo que após a decisão do Debenturista, em Assembleia Geral de Debenturista, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá notificar a Alienante sobre a aceitação ou não dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso o Debenturista, novamente, não aprove os novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão.

**6.3.** Fica estabelecido que os Equipamentos Alienados Fiduciariamente afetados pelo Reforço da Garantia não serão considerados para fins de apuração da observância do Valor da Alienação Fiduciária de Equipamentos, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima. Fica estabelecido, ainda, que a ocorrência de um Reforço da Garantia, por si só, não extinguirá a alienação fiduciária ora constituída sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente objetos do Reforço da Garantia, ficando a Alienante obrigada a, e o Debenturista autorizados a, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe(s) são atribuídos por lei para defenderem, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

**6.4.** Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer o Reforço da Garantia, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III ao presente Contrato, para alterar e consolidar o Anexo II ao presente Contrato, passando as novas garantias a integrar a definição de “Equipamentos Alienados Fiduciariamente” para todos os fins e efeitos, sendo certo que as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 6.1. e 6.2 acima.

**6.5.** As Garantias prestadas no âmbito da Emissão deverão ser liberadas pelo Agente Fiduciário, representando o Debenturista, na medida em que o somatório do valor das Garantias supere a 110% do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observadas a seguinte ordem de liberação: i) penhor de estoques; ii) alienação fiduciária de equipamentos; e iii) Alienação fiduciária de imóveis.

**7. SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

**7.1.** A Alienante poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação do Debenturista, requerer a substituição dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente por outros equipamentos mediante comunicação enviada ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Substituição**”), a qual deverá descrever as principais características dos novos equipamentos a serem alienados fiduciariamente (“**Novos Equipamentos**”) desde que: (i) esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nos documentos da Emissão, incluindo a obrigação de manter o Valor das Garantias, os Novos Equipamentos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sejam de titularidade e posse da Alienante e sejam utilizados para a atividade fim da Alienante; (ii) apresente ao Agente Fiduciário comprovação do valor dos Novos Equipamentos por meio de: (a) nota fiscal (para equipamentos novos), ou (b) laudo de avaliação do valor estimado de liquidação forçada dos equipamentos (para os equipamentos em uso), nos moldes do Novo Laudo de Avaliação, preparado às expensas da Alienante, por Empresa de Avaliação Elegível; (iii) o Valor da Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os Novos Equipamentos, deverá corresponder a até 36,12% (trinta e seis inteiros e doze centésimos por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas; (iv) aos Novos Equipamentos se apliquem as mesmas obrigações, declarações e garantias prestadas pela Alienante com relação aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e os Novos Equipamentos sejam alienados fiduciariamente em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no presente Contrato; e (v) não esteja em curso um evento de inadimplemento e/ou dum Evento de Vencimento Antecipado, o que deverá ser expressamente confirmado por meio de declaração expressa da Alienante, sem prejuízo de verificação pelo Agente Fiduciário (“**Critérios de Elegibilidade**”).

**7.2.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição:

1. caso o Agente Fiduciário verifique que todos os Novos Equipamentos atendem a todos os critérios descritos na Cláusula 7.1 acima, deverá enviar comunicação para a Alienante, comunicando sobre a substituição automática pelos Novos Equipamentos e indicando qual o percentual em relação à totalidade dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente será substituído, não sendo necessária neste caso, portanto, a aprovação do Debenturista (“**Substituição Automática**”);
2. caso o Agente Fiduciário verifique que algum dos critérios descritos na Cláusula 7.1 acima não foi atendido por qualquer dos Novos Equipamentos, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação à Alienante informando sobre a não aceitação da substituição, caso em que a garantia sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente permanecerá inalterada.

**7.3.** Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer Substituição Automática, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III ao presente Contrato, para alterar e consolidar o Anexo II ao presente Contrato, passando os Novos Equipamentos a integrar a definição de “Equipamentos Alienados Fiduciariamente” para todos os fins e efeitos, sendo certo que as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 6.1. e 6.2 acima.

**8.** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**8.1.** A Alienante declara e garante, sob as penas da lei e de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, que:

1. é sociedade por ações validamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. está devidamente autorizada e possui capacidade de emitir as Debêntures e assinar este Contrato e os demais documentos da Emissão, e cumprir com todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;
3. os representantes legais da Alienante que assinam este Contrato e os demais documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Emissão são legais, válidas, lícitas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
5. as informações prestadas e documentos fornecidos pela Alienante são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, precisos e atuais, não tendo a Alienante prestado ao Debenturista, a qualquer tempo, quaisquer informações enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações que devessem ser informadas para não serem enganosas quaisquer informações ou documentos fornecidos no âmbito da Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão;
6. a celebração ou emissão, conforme o caso, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem os atos constitutivos da Alienante; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Alienante; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer bens e/ou propriedades da Alienante, exceto pelas Garantias; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
7. nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações previstas em cada um desses instrumentos, salvo pelos registros necessários previstos acima;
8. exceto pelos efeitos do presente Contrato, a Alienante é a única, legítimas e exclusivas titular e possuidora dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável;
9. exceto pelos efeitos do presente Contrato, os Equipamentos Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constrições ou gravames judiciais ou extrajudiciais;
10. não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar e/ou colocar em risco a Alienação Fiduciária dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente;
11. não há processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Alienante em qualquer tribunal, que possam vir a afetar e/ou colocar em risco a Alienação Fiduciária, os Equipamentos Alienados Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, este Contrato;
12. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional e/ou jurídica da Alienante;
13. o gravame constituído sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente não impacta e/ou prejudica o desenvolvimento das atividades e operação da Alienante;
14. está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
15. as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
16. foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidas por advogados durante toda a referida negociação.

**8.1.1.** A Alienante se obriga a indenizar o Debenturista e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima.

**8.1.2**. As declarações prestadas pela Alienante neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Alienante responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Debenturista de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas ou qualquer outro contrato celebrado entre a Alienante e o Debenturista e/ou qualquer empresa do grupo econômico do Debenturista, de acordo com seus termos e condições. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito da Escritura de Emissão.

**8.2.** O Agente Fiduciário, neste ato, declara que garante que:

1. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
3. a celebração do presente Contrato não infringe: **(a)** seus atos constitutivos; ou **(b)** qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete;
4. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

**9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**9.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Alienante, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, se obriga a:

1. não alienar, ceder, transferir, vender, emprestar, locar, conferir ao capital, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor ou concordar em dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente; ou (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer ônus sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente (ressalvado o ônus constituído sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente por este Contrato, pela Escritura de Emissão e/ou pelos demais documentos da Emissão) ou qualquer opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação a qualquer um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, ou a qualquer direito a eles relativo;
2. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Debenturista de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
3. manter a presente Alienação Fiduciária de Equipamentos sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, assim como os Equipamentos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, disputas, litígios, dívidas, impostos, taxas ou outras pretensões de qualquer natureza (exceto pela garantia constituída por meio dos demais documentos da Emissãoe por meio do presente Contrato);
4. informar imediatamente ao Agente Fiduciário (em favor e benefício do Debenturista) sempre que tomar conhecimento de que o Valor da Alienação Fiduciária de Equipamentos deixou de ser obedecido, exceto no caso de depreciação normal pelo uso dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e prestar o Reforço de Garantia se e quando necessário, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
5. mediante notificação prévia, de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis, dar livre acesso ao Agente Fiduciário e/ou às pessoas por ele indicadas aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e aos Documentos Comprobatórios, inclusive para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima;
6. manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
7. pagar ou reembolsar ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Equipamentos e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Debenturista e o Agente Fiduciário, de quaisquer valores que o Debenturista/ou o Agente Fiduciário sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da comunicação, observadas as mesmas penalidades descritas na Escritura de Emissão;
8. manter, preservar e proteger, às suas expensas, a Alienação Fiduciária de Equipamentos de forma ininterrupta, bem como defender-se e defender o Agente Fiduciário (em favor e benefício do Debenturista) e o Debenturista, de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, evento, fato ou circunstância (incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral) que possa, de qualquer forma, (a) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos, este Contrato ou o cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão, ou (b) depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente;
9. notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos constituída por meio deste Contrato;
10. em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais documentos da Emissão, e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou nos demais documentos da Emissão;
11. às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Debenturista e ao Agente Fiduciário todos Documentos Comprobatórios e tomar todas as demais medidas que o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário possam solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e da Alienação Fiduciária de Equipamentos; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
12. cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário (em favor e benefício do Debenturista) e/ou pelo Debenturista necessárias para a excussão da presente Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário (em favor e benefício do Debenturista) que sejam para a preservação e/ou excussão dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente;
13. fornecer ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que estes possam solicitar envolvendo os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
14. nos termos das Cláusulas 3.4 e 4.1 acima, proceder ao registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os cartórios competentes, nos prazos e formas aqui previstos, e comprovar tais registros ao Debenturista, nos termos deste Contrato, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com referidos registros;
15. manter os Equipamentos Alienados Fiduciariamente devidamente segurados, tendo o Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, como beneficiário das apólices contratadas, com seguradora de primeira linha, de renome e idônea, por um valor não inferior ao seu efetivo custo de reposição, com cobertura contra todos os riscos usuais atinentes aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente conforme ramo de atividade da Alienante e, no mínimo, de acordo com as condições atualmente contratadas pela Alienante, desde que em termos aceitáveis ao Debenturista; e
16. manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro e enviar ao Agente de Garantias: (i) cópia eletrônica (*pdf*) de renovações de apólices de seguro em vigor, conforme previsto na cláusula 3.5 acima e/ou de novas apólices de seguro contratadas pela Alienante, caso aplicável, tendo por objeto o Seguro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da respectiva apólice, e (ii) cópia eletrônica (*pdf*) dos endossos das apólices relativas ao Seguro, evidenciando o previsto na Cláusula 3.5.1.

**9.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais documentos de que seja parte, o Agente Fiduciário se obriga a:

1. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos, em estrita observância dos termos das Cláusulas 3 e 4 acima;
2. manter-se informado sobre (i) quaisquer comunicações que venha a trocar com a Alienante, o Debenturista e/ou quaisquer terceiros a respeito da presente garantia; (ii) quaisquer atos ou fatos que (a) possam restringir ou prejudicar, no todo ou em parte, o pleno cumprimento de suas funções, conforme previsto no presente Contrato, ou (b) impliquem em necessidade de ação, posicionamento, exercício de prerrogativas ou poderes por sua parte, incluindo aqueles relacionados aos documentos da Emissão de que não seja parte;
3. observar as demais disposições a ele aplicáveis previstas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão; e
4. celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

**10. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS**

**10.1.** Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso, na respectiva data de vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á no Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, ficando o Agente Fiduciário, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para promover a excussão deste Contrato, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação e regulamentação aplicáveis, na condição que o Debenturista entender apropriada, observada a nova avaliação dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente para fins de excussão, conforme descrito na Cláusula 10.1.1 abaixo, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, total ou parcialmente, a exclusivo critério do Debenturista, reunido em Assembleia Geral de Debenturista convocada para esse fim, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em qualquer caso, aplicando o produto apurado com a excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**10.1.1.** Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso, na respectiva data de vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, conforme previsto na Cláusula 10.1 acima, deverá o Debenturista, ressalvado aqui que o Agente Fiduciário não arcará com quaisquer custas, contratar, às custas e expensas da Alienante, empresa de avaliação de ativos de primeira linha, de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos, prévia e devidamente aprovada pelo Debenturista, a qual deverá preparar nova avaliação do valor estimado de liquidação forçada dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, nos moldes da ABNT - NBR 14653-5 e ABNT - NBR 14653-1, e/ou dos normativos que vierem a substituí-los.

# **10.2.** A Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes e dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, nos termos da procuração constante do Anexo IV a este Contrato, para que: (a) caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, na respectiva data de vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4 acima; o Agente Fiduciário, poderá realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos deste Contrato.

**10.2.1.** A Alienante, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo IV ao presente Contrato, e a Alienante manterá tal procuração irrevogável em pleno vigor e eficácia até a Data de Vencimento ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer por último. A Alienante entregará a procuração equivalente a cada sucessor ou cessionário do Agente Fiduciário, e fará todo o necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, seus sucessores e seus cessionários tenham sempre poderes para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente instrumento.

**10.2.2.** A Alienante concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 10.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos dos artigos 492, parágrafo único, 497 a 500, 536, 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

# **10.3.** Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Escritura de Emissão, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do valor correspondente às Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido à Alienante eventual saldo remanescente da excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos.

**10.3.1.** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Alienante nos termos dos documentos da Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a seguir, inclusive os custos e despesas incorridos com a execução das Garantias, tenha a execução sido proposta pelo Debenturista; (ii) quitação das demais Obrigações Garantidas, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) principal e/ou saldo do Valor Nominal não amortizado Debenturista conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) restituição à Alienante do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

**10.3.2.** A Alienante permanecerá responsável pelo valor correspondente às Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, encargos moratórios e despesas incidentes sobre o valor correspondente às Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Alienante, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**10.4.** A eventual execução ou excussão parcial de qualquer Garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Debenturista, e não implicará na liberação da Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor, observado o disposto abaixo.

**10.5.** A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, a via original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima.

**10.6.** Os Equipamentos Alienados Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Equipamentos.

**10.7.** Durante a vigência deste Contrato, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Debenturista mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente.

**10.8.** Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, laudo de avaliação dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária de Equipamentos, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**10.9.** A excussão dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Debenturista no âmbito dos documentos da Emissão. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante e/ou qualquer Fiador, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, o Debenturista (por meio do Agente Fiduciário), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. Se para a Alienante:

 **Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial

CEP 88.730-000, São Ludgero - SC

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

1. Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

São Paulo - SP

At.: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030 - 7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

**11.1.1.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.1.2.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

**11.1.3.** Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

**11.2.** A Alienante, na melhor forma de direito, reconhece que, exceto se expressamente previsto neste instrumento: **(i)** o exercício singular ou parcial, o não-exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito que seja aqui assegurado e/ou assegurado pela lei ao Agente Fiduciário e ao Debenturista não constituirá novação, transação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; **(ii)** a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; **(iii)** a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio das Debêntures, deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação a qualquer das partes; e **(iv)** as prorrogações que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista vierem a conceder deverão ser entendidas como mera tolerância, que em nada deverá afetar o direito do Agente Fiduciário e/ou do Debenturista de exigir os pagamentos que lhe forem devidos, por qualquer meio e em qualquer momento que considerar conveniente.

**11.3.** A Alienante não pode ceder e/ou, de qualquer modo, transferir a terceiros nem permitir que de qualquer forma terceiros assumam suas obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Debenturista.

**11.4.** O Debenturista pode, observados os termos e condições das Debêntures, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação à Alienante, ceder ou dar em garantia os seus respectivos direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive para fundos de investimento.

**11.5.** Este Contrato é firmado caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**11.6.** No caso de qualquer disposição contida neste instrumento vir a ser considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não será afetada ou prejudicada, permanecendo válidas e exigíveis até a final e integral liquidação de todas as obrigações dele decorrentes. Nesta hipótese, a Alienante deverá negociar com o Debenturista a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, que, dentro do possível e do razoável, atinjam as mesmas finalidades e os mesmos efeitos pretendidos originalmente quando da assinatura deste Contrato.

**11.7.** Exceto se previsto de forma diversa neste Contrato, as Partes deverão arcar com a totalidade de seus respectivos custos e despesas, diretos ou indiretos, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, auditores e outros assessores, incorridos em razão da negociação e elaboração deste Contrato ou de qualquer dos documentos relacionados às operações aqui contempladas.

**11.8.** Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

**11.9.** As Partes reconhecem que este Contrato constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

**11.10.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil

**12. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

**12.1.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante, nos termos deste Contrato, dos documentos da Emissão e de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, por si ou por terceiros, poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**13. LEI APLICÁVEL E FORO**

**13.1.** Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

**13.3.** O presente Contrato será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

[Local], [=] de [=] de 2021.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*[página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” celebrado entre a Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e a [=] em [=] de [=] de 2021]*

Alienante:

**Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF:  |  | Nome: Cargo: CPF:  |

*[página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” celebrado entre a Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e a [=] em [=] de [=] de 2021]*

Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF:  |  | Nome: Cargo: CPF:  |

*[página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” celebrado entre a Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e a [=] em [=] de [=] de 2021]*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF: |  | Nome:RG: CPF: |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

[**Nota MM**: a ser inserido conforme Escritura de Emissão.]

**ANEXO II**

**LISTA DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA DOS EQUIPAMENTOS E LOCAL DE DEPÓSITO**

[**Nota MM**: a ser inserido.]

**ANEXO III**

**[MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO /NOVO LOCAL DE DEPÓSITO/REFORÇO DE GARANTIA/SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE]**

**[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças**

Pelo presente “*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”), e na melhor forma de direito:

de um lado, na qualidade de alienante:

**I. Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**,sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Emissora**” ou “**Alienante**”);

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, em benefício do Debenturista (conforme definido abaixo):

**II. [=]**,instituição financeira com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], nº [=], [complemento], [bairro], CEP [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Agente Fiduciário**”,” e, em conjunto com a Alienante, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”).

**Considerando que:**

1. em [=] de [=] de 2021, a Emissora, por meio de determinado “*Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*” (“**Escritura de Emissão**”), emitiu 80.000.000 (oitenta milhões) de debêntures, conforme descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“**Debêntures**”), representando o Agente Fiduciário o titular das Debêntures (“**Debenturista**”);
2. a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em [=] de [=] de 2021, determinado "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”);

(ii) [em [=] de [=] de [=] o Local de Depósito dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente foi alterado, conforme aprovado pelo Debenturista, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos / em [=] de [=] de [=] ocorreu o Reforço da Garantia, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos / em [=] de [=] de [=] ocorreu Substituição Automática, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos]; e

(iii) as Partes acordaram em aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para [alterar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos de modo a alterar o Local de Depósito dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente / alterar e consolidar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a fim de incluir na definição de “**Equipamentos Alienados Fiduciariamente**” as novas garantias, para todos os fins e efeitos / alterar e consolidar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a fim de incluir na definição de “**Equipamentos Alienados Fiduciariamente**” os Novos Equipamentos, para todos os fins e efeitos].

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES**

* 1. **AUTORIZAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO ADITAMENTO**
		1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.4 e [2.2.2 / 6.1 e 6.4 / 7.3 e 7.1] do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e sua celebração é autorizada com a dispensa de nova aprovação societária pela Alienante, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

* + 1. Este Aditamento será protocolado, pela Emissora, para arquivamento nos RTDs, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo o protocolo de prenotação deste Aditamento ser enviada ao Debenturista em até 3 (três) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
		2. Este Aditamento será levado a registro ou arquivamento, conforme o caso, nos RTDs, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora deverá enviar ao Debenturista uma via original deste Aditamento devidamente registrado ou averbado nos RTDs no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ALTERAÇÕES**

[Se para alterar o Local de Depósito:

1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir o novo Local de Depósito dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente.
	1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que passa a viger com a seguinte nova redação:

*[inserir]*

[Se para atualizar o Anexo II devido ao Reforço da Garantia:

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar e consolidar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de modo a incluir novas garantias na definição de “**Equipamentos Alienados Fiduciariamente**”.

2.2. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que passa a viger com a seguinte redação:

*[inserir]*

[Se ocorreu Substituição Automática:

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar e consolidar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de modo a incluir os Novos Equipamentos na definição de “**Equipamentos Alienados Fiduciariamente**”.

2.2. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que passa a viger com a seguinte redação:

*[inserir]*

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

4.3. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em [=] ([=]) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data].

*[inserir página de assinaturas]*

**ANEXO IV**

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **[=]**,instituição financeira com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], nº [=], [complemento], [bairro], CEP [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Outorgado”), nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado em [=] de [=] de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), como seu bastante procurador, para, agindo em seu nome, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária: (a) mediante o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, na respectiva data de vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo as previstas nas Cláusulas 3.4 e 4, promover a utilização dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, podendo, ainda representar a Outorgante perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, para satisfação das Obrigações Garantidas, bem como praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização da garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

Adicionalmente, ainda na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, fica o Outorgado investido em bastantes poderes para:

1. cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado;
2. praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato de Alienação Fiduciária; e
3. em geral, praticar todos os demais atos necessários para que sejam exercidos e cumpridos os direitos e obrigações previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Termos em maiúsculo, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, desde que para seus respectivos agentes, prepostos, subcontratados ou outras sociedades de seus respectivos grupos econômicos, na medida do necessário para possibilitar o correto e pleno cumprimento e exercício dos poderes aqui outorgados.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Alienação Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até a Data de Vencimento ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer por último (conforme definições do Contrato).renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [data].

*[inserir página de assinaturas]*